COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 98, DE 2025.

PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei nº 55, de 2025 E EMENDA nº 01- Denomina com o nome "Leandro Sarmento dos Santos" um próprio público do município.
PROPONENTES: Vereadores Cidão da Telepar /PODEMOS, Policial Madril/PP e Sadi Kisiel/ REPUBLICANOS
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 20/05/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 55, de 2025, denomina com o nome "Leandro Sarmento dos Santos" um próprio público do município.

Em sua justificativa, os proponentes destacam que Leandro Sarmento dos Santos nasceu em 27 de fevereiro de 1951, no município de Coaraci, Bahia. Pai de dez filhos, construiu sua trajetória familiar ao lado de sua esposa Rosane Marlei Arndt, com quem teve três filhos (um deles falecido).

Sua vida profissional foi marcada por quase 50 anos de dedicação à segurança pública. Ingressou na Polícia Militar do Paraná em 1976, onde permaneceu por aproximadamente nove anos, e posteriormente, em 1985, passou a atuar na Polícia Civil do Paraná. Serviu em diversos municípios do Estado, como Telêmaco Borba, Paranavaí, Guaira, Terra Roxa, Assis Chateaubriand, Corbélia, Toledo, Foz do Iguaçu e Cascavel, estando lotado, até seus últimos dias, na 15ª Subdivisão Policial de Cascavel.

Mesmo aos 73 anos, manteve atuação ativa, sendo reconhecido por sua ética, dedicação e espírito colaborativo, deixando um legado de vocação, humanidade e amizade. A homenagem proposta é considerada legítima e coerente, sobretudo porque o espaço que se busca denominar está diretamente vinculado à área da segurança pública — campo ao qual Leandro Sarmento dedicou praticamente toda a sua vida.

Ademais, foi protocolada a Emenda nº 01, afim de corrigir a gramatica no que tange a grafia do nome do homenageado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como "Leandro Sarmento dos Santos", a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel, localizada na rua Serra da Mantiqueira, n" 850, Lote 003, Quadra 266A, bairro Morumbi,

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

> **"Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;"

Ademais, o homenageado preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em analise, vez que teve papel importante na segurança pública de nosso município.

Ainda, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

> **"Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;
>
> II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Ainda, cumpre salientar que a emenda ao referido projeto, trata-se emenda modificativa, visando correção textual, no que tange somente ao nome do homenageado.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 55, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 55, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 20 de ~~maio de~~ 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente